CONTRATO **Nº 94/2022**
Dispensa de Licitação **Nº 47/2022**
Processo Administrativo **Nº 115.0001114/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: THIAGO PAIXÃO SILVA. (nome fantasia: NEW FARDAS)

No 02 (segundo) dia do mês de agosto do ano de 2022, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 04.266.498/0001-90, com endereço na Rua Carvalho e Silva, nº 279, bairro Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho**, inscrito no CPF n° 648.545.313-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, THIAGO PAIXÃO SILVA, inscrito no CNPJ nº 14.807.627/0001-63, com sede social na Rua Humberto Campos, nº 455, Bairro: Centro, CEP 64.200-380, na cidade de Parnaíba-PI, representada neste ato pelo Senhor, **Thiago Paixão Silva**, inscrito no RG nº 50469622 SSP-PI, CPF nº 031.824.163-32, residente na Rua Antônio Galdino Carvalho, nº 640, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP 64.210-150, Parnaíba-PI, doravante denominado CONTRATADO, firmam a presente **Contratação de empresa eespecializada para Aquisição de Fardamentos para Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina-PI.** Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no **Art. 75 Inciso II**, e demais disposições contidas na **Lei 14.133/21**, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. **Contratação de empresa especializada para Aquisição de Fardamentos para Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas que integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Dispensa nº **47/2022** e seus anexos;
b) Proposta da Contratada;

THIAGO PAIXAO SILVA:03182416332
Digitally signed by THIAGO PAIXAO SILVA:03182416332
Date: 2022.08.05 11:21:43 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO
Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de **R$ 47.649,30 (quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**.
4.1. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
4.2. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11
PROJETO ATIVIDADE: 2160, 2161,2164
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: COOFINANCIAMENTO, FUS, RECURSOS ESTADUAL E RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
5. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos produtos mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA.
5.1. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto pelo responsável ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.
5.2. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Contratante.
5.3. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
5.4. No caso de a execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima deste Contrato.
5.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

THIAGO PAIXAO SILVA:03182416332
Digitally signed by THIAGO PAIXAO SILVA:03182416332
Date: 2022.08.05 11:22:05 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os produtos relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

7.1. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos produtos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

8.1. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. – Advertência;

10.2 – Multa;

10.3. Será aplicada advertência a contratada sempre que a mesma não atender as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

10.4. Será aplicada multa:

10.5. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos produtos implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A empresa Contratada deverá prestar os produtos contratados de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ESPERANTINA.

THIAGO PAIXAO SILVA:03182416332

Digitally signed by THIAGO PAIXAO SILVA:03182416332
Date: 2022.08.05 11:22:27 -03'00'

12.1. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
12.2. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos produtos contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
12.3. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Esperantina, 02 de agosto de 2022.

Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Thiago Paixão Silva
EMPRESA: THIAGO PAIXÃO SILVA
CNPJ nº 14.807.627/0001-63
CONTRATADA

THIAGO PAIXAO SILVA:03182416332
Digitally signed by THIAGO PAIXAO SILVA:03182416332
Date: 2022.08.05 10:36:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF 022.632.283-14 CPF 034.555.853-70

NEW FARDAS
TUDO EM UNIFORMES

THIAGO PAIXÃO SILVA-ME
Rua Humberto de Campos, - 422 e Centro - Parnaíba - PI
I.E: 19.495.815-9
CNPJ: 14.807.627/0001-63
E-mail: new.fardas@hotmail.com
Fone: (86)3321-2282

PARA: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESPERANTINA ESPERANTINA
Parnaíba de: 20 de julho 2022

COTAÇAO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇAO	QT.	PREÇO UT.	PREÇO TOTAL
01	CALÇA EM BRIM	50	R$ 122,90 Cento e vinte e dois reais noventa centavos	R$ 6.145,00 Seis mil cento e quarenta e cinco reais
02	CAMISA EM BRIM MANGA LONGA	50	R$ 133,90 Cento e trinta e três reais noventa centavos	R$ 6.695,00 Seis mil novecentos e noventa e cinco reais
03	CAMISETA EM MALHA PV MANGA LONGA BRANCA	256	R$ 40,90 Quarenta reais e noventa centavos	R$ 10.470,40 Dez mil quatrocentos e setenta reais
04	COLETES CONFECIONADO EM BRIM	135	R$ 117,90 Cento e dezessete reais noventa centavos	R$ 15.916,50 Quinze mil novecentos e dezesseis reais cinquenta centavos
05	CAMISETA EM MALHA PV MANGA CURTA BRANCA	256	R$ 32,90 Trinta dois reais novecentas centavos	R$ 8.422,40 Oito mil quatrocentos e vinte e dois reais quarenta centavos

TOTAL GERAL R$ 47.649,30- Quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove e reais e trinta centavos

Validade desta proposta -60 dias